

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66
CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

C.I. D. FUMES Nº 312/2019

Marília, 09 de abril de 2019.

À
ASSESSORIA JURÍDICA

Prezados Senhores,

Servimo-nos do presente para encaminhar o regulamento do processo eleitoral dos representantes docentes, discentes e técnico-administrativos no Conselho de Curadores 2019-2021, para análise e parecer.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,



PROF. JOSÉ CARLOS NARDI
Presidente da FUMES

09/04/19 AJ 322/19 *flu*

AJ *Paraná* AJ/FUMES 15/19,
de 30.04.19, em apartado.



Cléia Giglio Müller
Assessoria Jurídica

30.04.19

10 ABR 2019 D. FUMES 3212/19 *D*

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66
CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

Deliberação do Conselho de Curadores _____ 2019.

Dispõe sobre regulamentação do Processo Eleitoral dos representantes docentes, discentes e técnico-administrativos no **Conselho de Curadores da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília – mandato 2019-2021.**

O Prof. José Carlos Nardi, Presidente da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, no uso de suas atribuições e conforme deliberação do Conselho de Curadores em reunião _____.

RESOLVE:

DA INSCRIÇÃO

Artigo 1º - As inscrições dos Docentes, Discentes e Técnico-Administrativos serão realizadas no período de 22/04/2019 até o dia 03/05/2019, das 8h00min às 17h00min, no Setor de Expediente da FUMES, localizado na Avenida Monte Carmelo, 800.

§ 1º - As inscrições para o Conselho de Curadores serão efetuadas em formulário próprio, conforme Anexo I, devidamente assinado pelo candidato.

§ 2º - Para as categorias Docente e Técnico- Administrativo, poderão se candidatar os funcionários com contrato regular de trabalho com a Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, com exceção daqueles afastados para tratar de interesses particulares, para freqüentar cursos em outros estabelecimentos e para prestação de serviços em outros órgãos que se enquadrem em uma ou outra categoria. (NR)

§ 3º - Para a categoria Discente, poderão se candidatar os alunos regularmente matriculados na Faculdade de Medicina de Marília, do primeiro ao sexto ano do curso médico e do primeiro ao quarto ano do curso de enfermagem e todos dos cursos de pós-graduação (especialização, aprimoramento, residência médica, residência multiprofissional e mestrados profissional e acadêmico). (NR)

DOS COLÉGIOS ELEITORAIS

Artigo 2º - Os Colégios Eleitorais terão a seguinte composição:

I – Corpo discente – alunos do primeiro ao sexto ano do curso médico, do primeiro ao quarto ano do curso de enfermagem e todos os regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação (especialização, aprimoramento, residência médica, residência multiprofissional e mestrados profissional e acadêmico da Faculdade de Medicina de Marília), que votarão somente nos candidatos a representante dos discentes no Conselho de Curadores.

II – Corpo Técnico-Administrativo - que votarão somente nos candidatos a representante dos funcionários no Conselho de Curadores.

M

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66
CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

III – Docentes que votarão nos candidatos a representante do corpo docente no Conselho de Curadores.

§ 1º - Estão habilitados a votar os funcionários com contrato regular de trabalho com a Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, com exceção daqueles afastados para tratar de interesses particulares, para frequentar cursos em outros estabelecimentos e para prestação de serviços em outros órgãos.

§ 2º - Estão habilitados a votar os alunos regularmente matriculados na Faculdade de Medicina de Marília, do primeiro ao sexto ano do curso médico e do primeiro ao quarto ano do curso de enfermagem e todos dos cursos de pós-graduação (especialização, aprimoramento, residência médica, residência multiprofissional e mestrados profissional e acadêmico).

§ 3º - Estão excluídos do processo eleitoral os professores convidados, professores voluntários e estagiários de qualquer natureza ou categoria e prestadores de serviços sem vínculo empregatício.

DAS ELEIÇÕES

Artigo 3º - As eleições serão realizadas no dia 08/05/2019, das 8h às 17h.

§1º - Serão cinco os locais de votação:

I - Hospital das Clínicas – Unidade I, onde votam os servidores dos corpos docente, técnico-administrativo e discente (5º e 6º ano médico, 4º ano de enfermagem, residentes e aprimorandos), lotados nesta unidade, os docentes e corpo técnico-administrativo lotados no Lucy Montoro e todos os servidores lotados no prédio do Carmelo.

II – Hospital das Clínicas – Unidade II (Unidade Materno Infantil) – onde votam todos os servidores dos corpos docente, discente (5º e 6º ano médico, 4º ano de enfermagem, residentes e aprimorandos) e técnico-administrativo lotados nesta unidade, os servidores, discentes e corpo técnico-administrativo lotados no NGA.

III – Hemocentro – onde votam todos os servidores do corpo docente, técnico-administrativo e discente (mestrandos) lotados na unidade.

IV – Hospital das Clínicas – Unidade III – onde votam todos os servidores dos corpos docente, discente (5º ano médico e 4º ano de enfermagem e residentes) e técnico-administrativo lotados na unidade.

V – Unidade de Educação, onde votam os servidores dos corpos docente, técnico-administrativo e discente (alunos do 1º ao 6º ano do curso médico e 1º ao 4º ano do curso de enfermagem), lotados na unidade.

§2º - No ato da votação será obrigatória a identificação dos eleitores através de documento ou crachá institucional e prévia assinatura da lista de presença específica.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66
CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

Artigo 4º - As cédulas eleitorais serão 03 (três), com a seguinte composição:

I – Uma para o segmento dos discentes que conterà o(s) nome(s) do(s) candidato(s) a representante no Conselho de Curadores.

II – Uma para o segmento dos técnico-administrativos que conterà o(s) nome(s) do(s) candidato(s) a representante no Conselho de Curadores.

III – Uma para o segmento dos docentes que conterà o(s) nome(s) do(s) candidato(s) a representante para o Conselho de Curadores.

§1º - Será realizado sorteio para definição da sequência dos candidatos nas cédulas eleitorais, em dia e horário a ser definido pela Comissão Eleitoral.

§2º - As cédulas serão rubricadas pelo Presidente da mesa eleitoral e representante da comissão eleitoral.

Artigo 5º - As urnas serão lacradas previamente e o lacre conterà a rubrica de todos os membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - No final da votação no dia 08/05/2019, as urnas serão lacradas por 01 (um) membro da Comissão Eleitoral e pelo Presidente da mesa que a encaminhará para o local de apuração.

Artigo 6º - As mesas eleitorais nos cinco locais de votação serão compostas por 2 (dois) mesários e um presidente.

Parágrafo único - A presidência da mesa eleitoral será exercida por pessoa designada pela Comissão Eleitoral.

DA PROPAGANDA

Artigo 7º - A propaganda eleitoral dos candidatos concorrentes iniciar-se-á no ato da inscrição e poderá ser através de:

I – debates, mediante convite das associações formais e/ou Diretório Acadêmico.

II – visitas e/ou reuniões nas dependências da Fundação, desde que não comprometam o bom andamento dos serviços.

III – cartazes afixados, única e exclusivamente, nos murais internos existentes nas dependências da Fundação. Está proibida a afixação de cartazes em paredes da Fundação.

§1º - A propaganda deverá ser encerrada no dia 07/05/2019, às 6h30min.

§2º - Fica proibido o trabalho de “boca de urna” em qualquer local de votação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66
CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

DA APURAÇÃO

Artigo 8º- A apuração dos votos iniciar-se-á às 17h30min do dia 08/05/2019 no Auditório da FAMEMA, e deverão ser finalizados no mesmo dia.

Artigo 9º – Será considerado eleito(s) o(s) candidato(s) com maior número de votos.

Parágrafo único - O resultado será proclamado pela Comissão Eleitoral ao final da apuração.

Artigo 10 – Em todos os casos de empate será vencedor o candidato eleito com maior idade.

Artigo 11 – Persistindo o empate, será vencedor o candidato com maior tempo de exercício na Fundação e o discente da série mais avançada no respectivo curso.

DOS RECURSOS

Artigo 12 – Do resultado proclamado pela Comissão Eleitoral caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil, e será recebido no Setor de Expediente da FUMES, localizado na Av. Monte Carmelo, 800, das 08h00min às 17h00min.

Parágrafo único – O recurso não terá efeito suspensivo e será decidido no prazo de 01 (um) dia útil a contar do recebimento.

DOS CASOS OMISSOS E DA VIGÊNCIA

Artigo 13 – Os casos omissos não contemplados nesta deliberação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 14 – Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua afixação.

Marília, de abril de 2019.

PROF. JOSÉ CARLOS NARDI
Presidente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66
CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

Eu, _____, RG n.º _____,
de acordo com a Deliberação do Conselho de Curadores da Fundação Municipal de
Ensino Superior de Marília _____, venho requerer minha inscrição como
candidato a representante _____ (docente, discente ou
técnico-administrativo) junto ao Conselho de Curadores da Fundação.

Nome: _____

Nome para constar na cédula: _____

Data de Nascimento: _____

Curso: _____

Telefone para contato: _____

Marília, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do candidato

M

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA
Instituída pela Lei Municipal nº 1.371/66
MARÍLIA – SP

Parecer AJ/FUMES 15/2019, de 10.04.2019

CI D. FUMES 312/2019, de 09 de abril de 2019

Assunto: Regulamento do Processo dos Representantes docentes, discentes e técnico-administrativo no Conselho de Curadores para o mandato de 2019 a 2021.

Parecer: Base Legal. Proposta de aprimoramento da minuta apresentada. Procedidas às alterações estará em condições de prosseguimento. Submissão Conselho de Curadores.

Veio encaminhado pela Presidência da FUMES a proposta de Deliberação para regulamentação do processo eleitoral dos representantes docentes, discentes e técnico-administrativos no Conselho de Curadores da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília – mandato 2019-2021.

Vistos, etc.

A matéria encontra-se em conformidade com as previsões estatutárias da Fundação, na forma de seu artigo 6º de seu Estatuto Social.

Para melhor aprimoramento da minuta apresentada, com vistas a melhor identificação de quais as pessoas que efetivamente podem se candidatar às vagas de representante no indigitado Conselho, esta Assessoria sugere a alteração do artigo primeiro, com a renumeração do parágrafo único para parágrafo primeiro e a inclusão dos parágrafos segundo e terceiro abaixo indicados.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA
Instituída pela Lei Municipal nº 1.371/66
MARÍLIA – SP

Artigo 1º. -----

§1º. (antigo parágrafo único)

§2º. – Para as categorias Docente e Técnico-Administrativo, poderão se candidatar os funcionários com contrato regular de trabalho com a Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, com exceção daqueles afastados para tratar de interesses particulares, para frequentar cursos em outros estabelecimentos e para prestação de serviços em outros órgãos que se enquadrem em uma ou outra categoria. (NR)

§3º. – Para a categoria Discente, poderão se candidatar os alunos regularmente matriculados na Faculdade de Medicina de Marília, do primeiro ao sexto ano do curso médico e do primeiro ao quarto ano do curso de enfermagem e todos dos cursos de pós-graduação (especialização, aprimoramento, residência médica, residência multiprofissional e mestrados profissional e acadêmico). (NR)

Procedidas às alterações supra, a minuta se encontrará em condições de prosseguimento, inclusive para aprovação pelo Conselho de Curadores, nos termos do inciso IX do artigo 10 do Estatuto da Fundação.

É o parecer.

Alteie-se ao Senhor Presidente, em prosseguimento.

Marília, 10 de abril de 2019.


Cleiva Giglio Muller
Assistente Técnico
OAB/SP 219.798